

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 7676 DE 20 DE MAIO DE 2022.....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 021 DE 20 DE MAIO DE 2022.....

### LEI

Nº 1239 DE 20 DE MAIO DE 2022.....

**DECRETO Nº 7676 DE 20 DE MAIO DE 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETO Nº 7676 DE 20 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Coaraci, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme art. Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Cível Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 65, VI ; Art. 120 e Art. 121, I, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que determina art. 158, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios o produto da arrecadação do imposto pertencente à União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos entes municipais;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de rito para a retenção e recolhimento de tributos, em especial do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de serviços, bens ou mercadorias, cumprindo com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Fisco de Coaraci.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Os órgãos municipais responsáveis pelos pagamentos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638 - 000, Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

I - os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;  
II - as Autarquias;  
III - as Fundações Municipais.

§ 1º - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988 e do art. 121, I, da Lei Orgânica do Município de Coaraci – Bahia.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB no 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 4º - O pagamento da prestação de serviços a pessoas físicas deve observar para a retenção do imposto de renda retido na fonte a tabela progressiva, cabendo ao prestador que tiver dependentes apresentar declaração contendo nome, data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes.

§ 5º - Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo Município de Coaraci será entregue ao contratado até o último dia do prazo estipulado pela Receita Federal aos entes públicos para a transmissão eletrônica.

**Art. 3º** - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** - As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente, devem comprovar, junto ao Fisco Municipal, tal condição com documento hábil em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, devendo ainda, informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Art. 4º** - Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelos órgãos da administração municipal deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, em observância às regras de retenção

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.**  
**CEP: 45638 - 000, Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do quanto previsto no art. 10 da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão das notas fiscais, nas faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, que contenham código de barra, deverão os prestadores de serviço e fornecedores de bens informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coaraci-BA, 20 de Maio de 2022.

**Jadson Albano Galvão**  
Prefeito Municipal

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638 – 000, Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF –**  
Instrução Normativa 1.234/2012

TABELA DE RETENÇÃO

Anexo Único do Decreto 7676/2022

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTA
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importador.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas.	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista.	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social" fabricado a partir de mamona ou fruiu, caroço ou amêndoa de palma produzidos	0,24

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638 - 000, Coaraci - BA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

### ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais.	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	2,40
Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água.	4,80
Telefone.	4,80
Correio e telégrafos.	4,80
Vigilância.	4,80
Limpeza.	4,80
Locação de mão de obra.	4,80
Intermediação de negócios.	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	4,80
Factoring.	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico, valores fixos por setor, por empregado ou por animal.	4,80
Demais serviços.	4,80

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638 - 000, Coaraci - BA.

**PORTARIA Nº 021 DE 20 DE MAIO DE 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**PORTARIA Nº 021 DE 20 DE MAIO DE 2022**

“Nomeia os membros da Comissão do Núcleo  
Municipal de regularização Fundiária  
– NMRF e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF, para a execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 227/2022 firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Coaraci/BA, publicado no D.O.U de data, Seção 3.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Comissão responsável pelos procedimentos e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, composta pelos seguintes servidores públicos do município:

- ⑩ Coordenador: I
- ⑩ Membros: II e III

I- Felipe de Oliveira Santana, RG – 214.053.46-62, CPF – 032.172.075-05, ensino superior completo.

II- Mateus de Souza Amorim, RG- 139.150.34-06, CPF - 026.533.525-67, ensino superior completo.

III- Arnildo Menezes Lima, RG-015.653.62-50, CPF - 121.364.845-91, ensino superior completo.

**Art. 2º.** O referido Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa Nº 105, de 29/01/2021.

**Art. 3º.** O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF funcionará no prédio da

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CEPLAC, localizado na Rua Antônio Teixeira, S/N, Centro, Coaraci/BA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 20 DE MAIO DE 2022.**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Jadson Albano Galvão**  
Prefeito Municipal

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

**Nº 1239 DE 20 DE MAIO DE 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI Nº 1239 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o aumento do número de vagas do cargo de Assessor Administrativo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coaraci e a exclusão do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas do cargo de Assessor Administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, constantes do anexo I desta Lei, que passará a fazer parte integrante do anexo I da Resolução N.º 18 de 15 de dezembro de 1992 (Quadro de servidores da Câmara Municipal de Coaraci), na forma do Art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 866 de 08 de Março de 2005.

**ART. 2.º** - As despesas financeiras decorrentes da abertura do cargo que trata os artigos 1.º e 2.º desta Resolução, correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar N.º 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 20, Inciso III, alínea a.

**ART. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1.º de abril de 2022. (O efeito de retroagir está vetado)

**ART. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 20 DE MAIO DE 2022**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**ANEXO I**

<b>Denominação</b>	<b>Nº de vagas</b>
Assessor Administrativo	02

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 20 DE MAIO DE 2022**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**